



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 79, DE 2019**

Denomina "Ala Celina Guimarães Viana  
- Patrona do Voto Feminino no Brasil"  
espaço da Câmara dos Deputados.

**Autor:** Deputada Aline Gurgel

**Relator:** Deputado MARCOS PEREIRA

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n. 79, de 2019, de autoria da Deputada Aline Gurgel, tem por objeto denominar "Ala Celina Guimarães Viana - Patrona do Voto Feminino no Brasil" o espaço do anexo II da Câmara dos Deputados, no qual se encontra atualmente a Galeria Histórica das Deputadas Federais. O espaço será identificado com afixação de placa, na qual constará o nome e a foto de Celina Guimarães Viana.

Distribuída à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a matéria está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime ordinário.

É o relatório.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

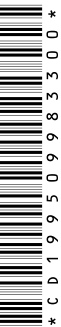
### II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, havendo designação do Presidente da Casa, cumpre que esta Primeira-Vice-Presidência se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Resolução n. 79, de 2019.

Consta na justificativa do projeto que Celina Guimarães Viana, nascida em Mossoró, no Rio Grande do Norte, no dia 15 de novembro de 1890, foi a precursora do voto feminino no Brasil. Em 24 de fevereiro de 1932, foi publicada a primeira legislação eleitoral brasileira que reconhecia o voto feminino: o Decreto n. 21.076, de 24/02/1932, assinado pelo então presidente Getúlio Dornelles Vargas. No entanto, a Professora Celina, já em 1927, obtivera o registro que lhe conferia o direito a votar após peticionar em 25 de novembro de 1927 junto à justiça eleitoral de seu Estado. A autora do projeto ressalta que após a edição da Lei Estadual 660, que permitiu que mulheres casadas pudessem se cadastrar como eleitoras, a professora Celina fez campanhas de conscientização pela participação feminina dentro do processo eleitoral, sendo seu pioneirismo levado a efeito no Estado do Rio Grande do Norte e, anos depois, no restante do Brasil e da América Latina.

Examinando a proposição quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifica-se que a proposição se coaduna com as normas constitucionais relativas à iniciativa (inciso IV, art. 51, da CF) e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). No entanto, foi necessária consulta aos órgãos competentes da Casa a fim de avaliar a viabilidade operacional da proposta, assim como a existência de pedidos semelhantes já autorizados ou em andamento.

Consultada a Diretoria Geral, por meio do Memorando n. 30, de 2019 (processo n. 422.793/2019, no eDoc), da Primeira Vice-Presidência, essa se manifestou pela viabilidade do objeto do PRC n. 79 de 2019, atestando que atualmente não há denominação para a Galeria Histórica das Deputadas Federais.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA**

Em face do exposto, reconhecendo a relevância dos serviços prestados pela professora Celina Guimarães Viana à democracia brasileira, apresentamos nosso voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução n. 79, de 2019.

Sala de Reuniões, em 2 de outubro de 2019.

**Deputado MARCOS PEREIRA**  
Primeiro-Vice-Presidente  
Relator

